

DIARIO DO GOVERNO

A correspondência official da capital e das provincias, franca de portos, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devam dirigir-se á Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literarias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
Anuncios, por linha 60
Comunicados e correspondencias, por linha 60
Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1905, cobrar-se-hão 10 réis de selo por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondencia para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administracão Geral da Imprensa Nacional. A que respaldar á publicação de annuncios será enviada á Rua Nova do Almada n.º 39 e 41, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importancia.

SUMMARIO

MINISTERIO DO INTERIOR:

Annuncios de concurso para provimento de escolas primarias.
Portaria de 17 de outubro, prorogando até 31 do mesmo mês o prazo das matriculas em todos os estabelecimentos de ensino dependentes da Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial.
Portarias de 18 de outubro:
Mandando que os alumnos de ensino secundario que frequentaram no anno lectivo findo a 1.ª, 2.ª, 4.ª e 6.ª classes nos extinctos collegios da Companhia de Jesus, e queiram matricular-se em qualquer lyceu, no corrente anno, sejam admittidos ao exame de admissão ás classes respectivamente immediatas.
Permittindo que os alumnos de qualquer faculdade da Universidade de Coimbra a quem falte uma unica cadeira para concluir o seu curso possam repetir o exame d'essa cadeira no corrente mês de outubro.
Despachos pela Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Decreto, com força de lei, de 18 de outubro, abolindo nos actos civis o juramento com caracter religioso e estabelecendo as formulas que o devem substituir.
Despachos pela Direcção Geral dos Negocios de Justiça, sobre movimento de pessoal.
Despachos nomeando os juizes que hão de proceder no districto de Bragança e nas comarcas de Villa Real e de Sattam á imposição de sellos nos edificios deshabitados de extinctas associações religiosas e no respectivo mobiliario.
Despacho autorizando o delegado da Pesqueira a exercer o cargo de administrador de Arganil.
Despacho prorogando até 31 de outubro os prazos, que houvessem de terminar de 4 a 30 do mesmo mês, para a posse de cargos dependentes do Ministerio da Justiça.
Anuncio de concurso para provimento de logares de conservador no registo predial nas comarcas dos Açores.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Nota de abonos por trabalhos extraordinarios desempenhados na Repartição da Receita Eventual e na de Fazenda districtal de Braga.
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral das Contribuições Directas, sobre movimento de pessoal.
Decretos de 18 de outubro:
Approvando a tabella de valores minimos para cobrança dos direitos *ad valorem* sobre os generos de exportação nacional no 4.º trimestre de 1910.
Fixando o direito de importação com que deve ser tributado o algodão em mechas.

MINISTERIO DA GUERRA:

Ordem do Exército n.º 1 (1.ª serie), referida a 13 de outubro

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Despachos pela Direcção Geral da Marinha, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Estatutos da Associação de Socorros Mutuos Gomes da Silva, de Lisboa, approvados por alvará de 31 de dezembro de 1908.
Relação de pedidos de registo de marcas industriais.
Decreto de 18 de outubro, revalidando o de 11 de junho que autorizou um pensionista do Estado a concluir os seus estudos num estabelecimento de Berlim

TRIBUNAES:

Supremo Tribunal de Justiça, tabella dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 21 de outubro.
Tribunal de Contas, relação dos processos distribuidos e julgados na sessão de 18 de outubro.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Camara Municipal de Lisboa, nova publicação, rectificada, do sorteio de titulos inserto no *Diario* n.º 11 de 18 do corrente; editos para levantamento de um credito; avisos para remoção de ossadas.
Junta do Credito Publico, editos para justificação do extravio e averbamento de titulos; aviso acerca do sorteio de titulos do empréstimo de 3 por cento de 1905;
Governo Civil do districto de Lisboa, edital acerca da eleição dos vogaes do Conselho Regional das Associações de Socorros Mutuos de Lisboa, que hão de servir no biennio de 1911 e 1912.
Administração do concelho de Miranda do Corvo, editaes acerca do julgamento das contas das gerencias de varias corporações no anno economico de 1906-1907.
Juizo de direito da 1.ª vara da comarca do Porto, editos para expropriações de terrenos.
Juizo de direito da comarca de Bragança, idem.
Juizo de direito da comarca de Chaves, idem.
Juizo de direito da comarca da Figueira da Foz, idem.
Juizo de direito da comarca de Penella, idem.
Caixa Geral de Depositos, nota do movimento dos fundos a cargo da administração no mês de setembro.
Alfandega de Lisboa, relação das mercadorias destinadas a leião.
Escola Pratica de Artilharia, annuncio de concurso para arrematação de concertos de calçado.
Regimento de artilharia n.º 4, annuncio para arrematação de generos para rauchó.
Grupo de artilharia de guarnição n.º 1, idem.
Regimento de infantaria n.º 5, idem.

Regimento de infantaria n.º 13, idem.
Regimento de infantaria n.º 22, idem.
Regimento de infantaria n.º 23, idem.
Batalhão de caçadores n.º 8, idem.
Serviço central dos armazens do material de telegraphos e correios, annuncio para arrematação de tinta de imprensa e de inutilização.
Exploração do porto de Lisboa, annuncio para arrematação da construção de um telheiro-armazem.
Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.
Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 428 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 15 de outubro.
N.º 429 — Mappa das despesas do Ministerio da Guerra autorizadas em 1910-1911 e ordenadas até 30 de setembro de 1910.

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Instrucção Primaria

3.ª Repartição

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capitulo III do regulamento de ensino primario de 19 de setembro de 1902, para o provimento do logar de professora da escola para o sexo feminino da freguesia de Santa Catarina, concelho da Calheta, circulo escolar de Angra do Heroismo.

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capitulo III do regulamento do ensino primario de 19 de setembro de 1902, para o provimento de um logar de professora da escola para o sexo feminino da freguesia de Urzelina, concelho de Vellas, circulo escolar de Angra do Heroismo

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capitulo III do regulamento do ensino primario de 19 de setembro de 1902, para o provimento do logar de professor da escola para o sexo masculino da freguesia de Cedros, concelho e circulo escolar da Horta.

O prazo do concurso começa na data da chegada do vapor que conduz este *Diario do Governo* á sede do respectivo circulo escolar, e termina vinte dias depois, ás quatro horas da tarde.

Os candidatos deverão apresentar os seus documentos ao sub-inspector do respectivo circulo escolar, organizados de harmonia com as instrucções do Conselho Superior de Instrucção Publica, approvadas por despacho ministerial de 18 de janeiro de 1910 e publicadas no *Diario do Governo* n.º 41, de 23 de fevereiro.

Direcção Geral de Instrucção Primaria, em 18 de outubro de 1910. — O Director Geral, *João de Barros*.

Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial

1.ª Repartição

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que o prazo das matriculas, em todos os estabelecimentos de ensino dependentes da Direcção Geral de Instrucção Secundaria, Superior e Especial, seja prorogado até o dia 31, inclusive, do corrente mês, ainda mesmo naquelles estabelecimentos em que já estão abertas as aulas.

Paços do Governo da Republica, aos 17 de outubro de 1910. — *Antonio José de Almeida*.

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que os alumnos de ensino secundario que, no anno lectivo findo, frequentaram nos extinctos collegios da Companhia de Jesus, a 1.ª, 2.ª, 4.ª e 6.ª classes e que queiram matricular-se, em qualquer lyceu, no corrente anno lectivo, na 2.ª, 3.ª, 5.ª ou 7.ª classes, sejam admittidos ainda no presente mês de outubro, aos exames de admissão á classe a que se refere o n.º 5.º do artigo 19.º do regulamento de 29 de agosto de 1905, quando o requeiram perante as secretarias dos respectivos lyceus.

Paços do Governo da Republica, aos 18 de outubro de 1910. — *Antonio José de Almeida*.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa, attendendo ás circunstancias anormaes e verdadeiramente excepcionaes da epoca presente, manda, pelo Ministro do Interior, que este anno, e sem que tal concessão constitua precedente, seja permittido aos alumnos de qualquer das faculdades da Universidade a quem falta uma unica cadeira para concluir o seu curso universitario, que repitam o exame d'essa cadeira no corrente mês de outubro.
Paços do Governo da Republica, aos 18 de outubro de 1910. — *Antonio José de Almeida*.

Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica

1.ª Repartição

Para os devidos effeitos se publica o seguinte despacho, visado pelo Tribunal de Contas em 17 do corrente:

Outubro 14

Facultativo Ernesto Augusto Cabrita — nomeado, precedendo concurso, guarda-mor chefe da estação de saude de Villa Nova de Portimão.

Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica, 18 de outubro de 1910. — *Ricardo Jorge*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Negocios da Justiça

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º E abolido o juramento com caracter religioso, qualquer que seja a sua formula.

Art. 2.º As pessoas que houverem de exercer accidental, temporaria ou permanentemente quaesquer funcções de caracter ou interesse publico, para as quaes se tem exigido até agora a prestação de juramento, somente são obrigadas e autorizadas a afirmar, empenhando a sua honra, que cumprirão com fidelidade as funcções que lhes são conferidas.

Art. 3.º A formula d'esta affirmacão será: *Declaro pela minha honra que desempenharei fielmente as funcções que me são confiadas.*

Art. 4.º As testemunhas farão, antes do depoimento, a mesma declaracão ao respectivo juiz, que poderá explicar-lhes, se o entender necessario, que ella as obriga a dizer a verdade e as sujeita, em caso de falta, ás penas de testemunho falso.

§ unico. As demais pessoas que, faltando propositadamente a esta declaracão, deixarem de cumprir os seus deveres, ficam sujeitas ás respectivas sanções penaes e disciplinares.

Art. 5.º A declaracão dos jurados criminaes será feita do modo seguinte: Postos todos em pé, o juiz perguntará: — *Vós prometteis, perante os vossos concidadãos, examinar com a mais escrupulosa attenção a causa que se vos apresenta, não trahir nem os interesses da sociedade nem os direitos da innocencia e da humanidade, e proferir a vossa decisão sem que vos deixeis mover pelo odio ou affeição, antes não escutareis senão os dictames da vossa consciencia e intima convicção com a imparcialidade e firmeza de caracter que é propria do homem livre e honrado?* Cada um dos jurados declarará por sua ordem: *Assim o prometto*.

Art. 6.º As disposições d'este diploma, na parte relativa ás formulas de declaracão, não se applicam aos militares de terra e mar, nas occasiões de solemne incorporação no exercito e de primeira investidura no cargo de official, pois haverá para estes casos formulas especiaes decretadas pelos respectivos ministros.

Art. 7.º É dispensada toda e qualquer declaracão aos estudantes que se matriculem em estabelecimentos de instrucção.

Art. 8.º Em todos os casos não referidos neste diploma, em que as leis anteriores davam qualquer efficacia ás affirmacões sob juramento, este será substituido pela declaracão sob palavra de honra.

Art. 9.º Este decreto entra immediatamente em vigor.

Art. 10.º Fica revogada a legislacão em contrario.
Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 18 de outubro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardido Machado* — *Antonio Luis Gomes*.